



SINDICATO DOS TERAPEUTAS ALTERNATIVOS DO PARANÁ

AV. João Gualberto, 697 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80.030-900
www.sinthalpar.com.br - contato@sinthalpar.com.br - administracao@sinthalpar.com.br
Whatsapp 41 3149-4877 41 99552-9393

CADASTRO DE FILIAÇÃO

RTA nº: _____

NOME:			
NASCIMENTO:	NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	
IDENTIDADE:	UF:	CPF:	SEXO:
ENDEREÇO/Nº:	COMPLEMENTO:		
CIDADE:	UF:	BAIRRO:	
CEP:	FACEBOOK:		
E-MAIL:	FONE:	CELULAR:	
FILIAÇÃO:			
TERAPIAS DESENVOLVIDAS:			

O precedente Normativo n.º 119 do Tribunal Superior do Trabalho previsto nos arts 5º, inciso XX, e 8º inciso V da Constituição Federal, diz que deve ser livre o direito a associação e sindicalização por parte do profissional e sendo assim você só deve se sindicalizar se for de livre e espontânea vontade. Declara também estar ciente de seus direitos, responsabilidades e deveres perante este SINDICATO,

Inscrição e Registro de Terapeuta R\$ 500,00 anual - Parcela no Cartão de Crédito em 3 X sem juros ou até 18 vezes pelo PagueSeguro - desconto para pagamento a vista.

1 - **Pagamento de adesão ou renovação**, somente através de boleto bancário, cheque nominal ao Sinthalpar, depósito na Conta do Santander 033 Agência:2256 Conta:13001855-4 Conta Juridica 003, Cnpj: 06.297.012/0001.06, ou na sede do Sinthalpar mediante recibo.

2 - **O vencimento de sua anuidade** será no dia primeiro do mês do aniversário de sua associação e sua inscrição caso não seja Cancelada com 30 dias de antecedência do aniversário será renovada automaticamente sem aviso prévio. Os pagamentos que não forem efetuados até o 20º dia após o vencimento poderão ser protestados, sendo as custas para baixa cartorárias de sua responsabilidade.

3 - **Para cancelar sua associação**, você deverá seguir os procedimentos abaixo:

a) **Requerimento de desligamento** com firma reconhecida em cartório até o dia ____/____/____ do ano corrente.

§- Não será aceito desligamento via e-mail, telefone, WhatsApp. Somente por escrito com firma reconhecida

4 - Somente serão admitidos em nosso quadro de associados, os terapeutas que possam comprovar sua capacitação profissional através de certificados de conclusão de cursos ou outra forma oficial de comprovação e aqueles que não oferecerem documentos comprobatórios de capacitação deverão participar de reciclagem por escola e profissionais idôneas.

Curitiba-PR, ____/____/____.



SINDICATO DOS TERAPEUTAS ALTERNATIVOS DO PARANÁ

AV. João Gualberto, 697 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80.030-900
www.sinthalpar.com.br - contato@sinthalpar.com.br - administracao@sinthalpar.com.br
Whatsapp 41 3149-4877 41 99552-9393

5 - Autorizo a veicular minha imagem e divulgar meus dados pessoais e profissionais localizados em minha ficha de inscrição no site www.sinthalpar.com.br, para propaganda.

Autorizo () Sim x Ass. _____ () Não x Ass. _____.

6 - Fica eleito **EXCLUSIVAMENTE** o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, seja judicial e extrajudicial, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7- Sendo assim, me comprometo a seguir o Código de Ética do Sindicato dos Terapeutas da Saúde Integrada do Estado do Paraná, bem como a participar das Assembleias sempre que possível, colaborando assim para um maior crescimento deste Sindicato e unir assim nossas forças para sua constante Dignificação.

JUNTOS SEREMOS FORTES.

SÓZINHO NAO CHEGAREMOS A LUGAR ALGUM!!!!

Curitiba-PR, ____/____/____.

Estou ciente que caso não solicite o cancelamento de meu registro junto ao sindicato até 30 dias antes do mês de aniversário de minha filiação, terei que pagar o valor da anuidade integral e em caso de não pagar poderei ser protestado. Ciente também que não SERÁ ACEITO desligamento via e-mail, telefone, WhatsApp. Somente por escrito com firma reconhecida.


ROSELI DE FATIMA GONÇALVES

Assinatura do Terapeuta



TERMO DE CIÊNCIA e COMPROMETIMENTO

O vencimento de sua anuidade será sempre no aniversário de sua associação e assim, caso não peça o cancelamento com 30 dias de antecedência desta data, a mesma será renovada automaticamente, sem aviso prévio e o título que não for pago poderá ser protestado **PARA CANCELAR A SUA FILIAÇÃO SEM PAGAR, VOCÊ DEVERÁ SEGUIR OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:**

- 1) Estar dentro do prazo DE 30 DIAS ANTERIOR A RENOVAÇÃO;
- 2) Não ter pendências financeiras, ou já haver recebido a renovação;
- 3) No site do Sinthalpar, <<http://sinthalpar.com.br/filiacao/>>, você encontra a ficha de pedido de desfiliação. Você deve imprimir, preencher, assinar e reconhecer por verdadeiro sua assinatura no cartório ou pode comparecer pessoalmente até a sede do sindicato para fazer o cancelamento presencial;
- 4) Encaminhar pelo correio com AR, ou trazer pessoalmente na sede do Sinthalpar, o requerimento assinado e reconhecido, juntamente com toda a documentação recebida (carteira de Terapeuta, alvará de qualificação e o certificado de filiação) e comprovante do pagamento do último boleto recebido;
- 5) Se tiver qualquer pendência financeira, primeiro realize o pagamento ou negocie seu débito, para evitar ter seu nome negativado. O cancelamento de registro é seu direito constitucional, mas a cobrança é seu dever constitucional;
- 6) Não será aceito cancelamento por e-mail, WhatsApp ou telefone, somente no sindicato ou correio com firma reconhecida;
- 7) Para cancelar o registro após o prazo legal, poderá após análise fiscal da tesouraria ser concedido o desconto de 40% sobre o valor total da anuidade.

Neste ato de adesão, EU declaro estar CIENTE que caso não solicite o cancelamento do meu registro formalmente conforme preconiza este termo de ciência e comprometimento, terei que pagar a anuidade integral ou serei protestado e também me comprometo a cumprir integralmente as determinações aqui contidas.

Legislação Sindical

A contribuição sindical que se referia a um dia de trabalho não é mais obrigatória a menos com concordância, mas a anuidade para quem está associada pode ser cobrada legalmente.

“CLT= Art. 578. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas por quem esteja associado.”
CLT= Art. 513. (NR) Contribuição Assistencial: A Contribuição Assistencial, conforme prevê o artigo 513 da CLT, alínea "e", poderá ser estabelecida por meio de acordo ou convenção coletiva <<http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/sindicato.htm>> de trabalho, com o intuito de sanear gastos do sindicato da categoria representativa.


ROSÉLI DE FATIMA GONÇALVES

Assinatura do Terapeuta